



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 125, de 19 de Janeiro de 2024.**

Disciplina o Carnaval de Rua do Município de Santana do Mundaú para o ano de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas ou não, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º Serão respeitados os itinerários tradicionais das manifestações carnavalescas, salvo os casos em que o interesse público os restringir.

Art. 3º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua, devendo ser observado o seguinte:

I - a realização de eventos dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do carnaval deverá ser previamente autorizada pelos órgãos competentes por ato específico que conterá informações sobre organizadores, horário, locais e períodos de duração, conforme legislação municipal que regulamenta a expedição de alvará de autorização para eventos públicos;

II - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua que realizem cortejos ou desfiles terão prioridade sobre blocos e demais manifestações que permaneçam em pontos fixos;

III - para a realização de suas atividades durante a Temporada de Carnaval, os blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverão requerer, inclusive patrocínio ao poder público, no período de 19 à 31 de Janeiro de 2024, a autorização perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo informações sobre itinerário, horário, previsão do número de foliões e número de apresentações, bem como identificando as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - a Secretaria Municipal disponibilizará o cadastro dos blocos e demais manifestações do carnaval para os órgãos municipais relacionados com o evento para análise e estudos técnicos que se fizerem necessários;

V - a apresentação do requerimento importa na ciência inequívoca dos organizadores do evento sobre a legislação que deverá ser observada, em especial sobre a proibição de efetuar ou permitir, mesmo que indiretamente, a venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, bem como no compromisso de observar as demais legislações federais e estaduais.

§ 1º A participação na Temporada de Carnaval está condicionada ao requerimento prévio.

§ 2º O descumprimento às disposições deste decreto ensejará a proibição de realização de qualquer evento por uma Temporada de Carnaval, sem prejuízo de outras sanções por desrespeito às demais normas.

Art. 4º Os blocos poderão utilizar patrocínios para o Carnaval de Rua para suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização.

§ 1º Entende-se por patrocínio o apoio que resulte em exposição ou divulgação ostensiva de marcas e produtos que não sejam, exclusivamente, da localidade em que ocorrerem as manifestações carnavalescas.

§ 2º As formas de patrocínios não poderão causar danos ou interferências negativas ao patrimônio público e aos munícipes.

Art. 5º Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

§ 1º Sem prejuízo de sanções em outras esferas, o descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar sanções administrativas aos blocos, cordões, bandas e assemelhados, que poderão culminar na vedação de participação nos eventos dos anos subsequentes.

§ 2º Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados serão responsáveis pelas providências relacionadas à estrutura do evento, tais como seguranças, banheiros químicos, limpeza dos espaços utilizados, sonorização e/ou apresentação artística, alvarás, veículos equipados para atendimentos de urgência e emergência, interdição de ruas e de apoio ao percurso e comunicação à Polícia Militar.



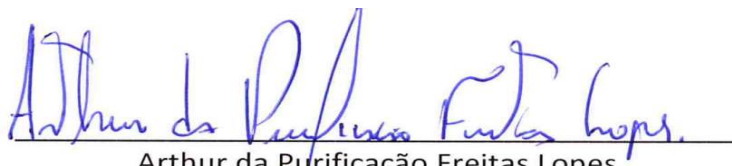
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º É vedada a delimitação e fechamento de espaços públicos, como ruas, praças e/ou áreas verdes para a realização do Carnaval de Rua, com exceção de blocos, cordões, bandas e assemelhados que possuam percursos já estabelecidos e informados previamente aos órgãos competentes, quando será permitida a delimitação somente durante o percurso.

Art. 6º. O valor será estabelecido conforme disposto na Lei 447/2017, a título de auxílio financeiro aos blocos, cordões, bandas e assemelhados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú-AL, 19 de Janeiro de 2024.

  
Arthur da Purificação Freitas Lopes  
Prefeito